



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO IX - SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020 - Nº 2.043

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	4
SECRETARIA DA FAZENDA.....	4
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	12
SECRETARIA DA SAÚDE.....	13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	16

GABINETE DO PREFEITO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA) DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

Ata da Sessão (Julgamento da proposta técnica) apresentada na Concorrência N.º 001/2020, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão de execução de obras, de projetos, estudos, ações ambientais e sociais a fim de atender as demandas necessárias ao projeto Saneamento Integrado de Araguaína – TO, realizada em 24 de abril de 2020 às 14h: 30min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 072 de 26 de março de 2019, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Thiago Rodrigues Alencar e Victor Nathan Araújo Aguiar, sobre a presidência do primeiro, após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti, chegou a seguinte conclusão:

8.1.1. – Quesito A – Capacidade Técnica da Licitante:

ITEM	Tópico de Avaliação	Pontuação Máxima
I	Serviços Executados pela Licitante	29 pontos
II	Tempo de Atuação da Licitante na Área de Engenharia e Supervisão	21 pontos
	Total de Pontos	50 pontos

Item I - Serviços Executados pela Licitante:

	Tipo de Serviço Executado pela Licitante	Pontuação Máxima
A	Prestação de serviços de Supervisão de Projetos e Obras de Macro Drenagem, Micro Drenagem, Bacias de retenção, Pavimentação e Sinalização	24 pontos
B	Supervisão de Projetos Ambientais e Sociais	5 pontos
	Total de Pontos	29 pontos

Item A – Prestação de Serviços de Supervisão de Projetos e Obras de Macro Drenagem, Micro Drenagem, Bacias de retenção, Pavimentação e Sinalização:

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Tipo de Serviço A

Prestação de serviços de Supervisão de Projetos e Obras de Macro Drenagem, Micro Drenagem, Bacias de retenção, Pavimentação e Sinalização:	Pontuação
Tipo de Serviço A1	
331.500m ² de pavimentação e recapeamento asfáltico, 16.420 m de microdrenagem.	8
165.750m ² de pavimentação e recapeamento asfáltico, 8.210 m de microdrenagem.	5
26.520m ² de pavimentação e recapeamento asfáltico, 1.313,40 m de microdrenagem.	2
Tipo de Serviço A2	
4.275 m de macrodrenagem, canalização de córregos	8
2.137,50 m de macrodrenagem, canalização de córregos	5
342 m de macrodrenagem, canalização de córregos	2
Tipo de Serviço A3	
124.233 m ³ de bacias de retenção ARTEH	8
62.116 m ³ de bacias de retenção ARTEH	5
9.938 m ³ de bacias de retenção ARTEH	2

Item B – Supervisão de Projetos Ambientais e Sociais

Tipo de Serviço B	Pontuação
Supervisão de Projetos Ambientais e Sociais	
Projeto ambiental/EIA –RIMA e Plano de Trabalho Técnico Social e Ambiental - PT TSA	5
Projeto ambiental/EIA-RIMA	3
Plano de Trabalho Técnico Social –PTTS	2

Item II – Tempo de Atuação da Licitante na área de Engenharia e Supervisão

Tempo (t), em anos	Pontuação
t > 15 anos	11
3 anos ≤ t ≤ 5 anos	7
t < 3 anos	4
Experiência da empresa	
Experiência em projetos de financiamento internacional	10

8.1.2. – Quesito B – Capacidade da Equipe Técnica da Licitante:

ITEM	Tópico de Avaliação	Pontuação Máxima
I	Atestados/Certidões de Capacidade Técnica	30 pontos
II	Tempo de Experiência	20 pontos
	Total de Pontos	50 pontos

Item I – Atestados / Certidões de Capacidade

Especialidade	Certidão Acervo Técnico	Pontuação Máxima
Engenheiro Supervisor	Apresentado	10 pontos
Engenheiro Civil Residente	Apresentado	5 pontos
Engenheiro Civil	Apresentado	5 pontos
Engenheiro Projetista	Apresentado	5 pontos
Especialista Ambiental	Apresentado	2,5 pontos
Especialista Social	Apresentado	2,5 pontos
	Total de Pontos	30 Pontos

Item II – Tempo de Experiência

Especialidade	Experiência em anos (n)	Pontuação Máxima		
Engenheiro Supervisor	n < 4	1 ponto		
	4 ≤ n < 8	2 pontos		
	n ≥ 8	5 pontos		
Engenheiro Civil Residente	n < 4	1 pontos		
			4 ≤ n < 8	2 pontos
			n ≥ 8	3 pontos
Engenheiro Civil	n < 4	1 pontos		
			4 ≤ n < 8	2 pontos
			n ≥ 8	3 pontos
Especialista Ambiental	n < 4	1 pontos		
			4 ≤ n < 8	2 pontos
			n ≥ 8	3 pontos
Especialista Social	n < 4	1 pontos		
			4 ≤ n < 8	2 pontos
			n ≥ 8	3 pontos
	Total de Pontos	20 pontos		

Frente à análise das propostas técnicas apresentada e, após a conferência da documentação, verificou os pontos que seguem:
QUANTO AO QUESITO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, temos o seguinte:

As empresas, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, TPF ENGENHARIA LTDA e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, participantes do processo, atingiram as pontuações solicitadas, conforme tabela:

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A.	50 pontos
TRF Engenharia Ltda.	50 pontos
COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.	50 pontos

QUANTO AO QUESITO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE, temos o seguinte:

As empresas, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, TPF ENGENHARIA LTDA e COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, participantes do processo, atingiram as pontuações solicitadas, conforme tabela:

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A.	50 pontos
TRF Engenharia Ltda.	50 pontos
COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.	50 pontos

Desta forma conforme demonstrado nas tabelas acima, todas as empresas participantes estão habilitadas para a fase seguinte, fase de abertura de proposta de preços.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de abertura das propostas de preços, caso não seja apresentado recurso conforme prazo estabelecido na legislação será realizado dia 05/05/2020 às 09h00min. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 24 de abril de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

Thiago Rodrigues Alencar
Membro

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
(JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)
DA CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na Concorrência N.º 004/2020, referente à Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas da Bacia do Córrego Jacuba no Setor Morada do Sol III no município de Araguaína - TO, realizada em 20 de abril de 2020 às 11h: 00min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 072 de 26 de março de 2019, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebom e Caroline Alves Ribeiro, sobre a presidência do primeiro, após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti, julgou HABILITADA por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital, as empresas:

- CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, CNPJ: 13.070.801/0001-75;
- SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 01.419.308/0001-39.

Após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti, chegou a seguinte conclusão, quanto a análise da qualificação técnica dos documentos apresentados:

A) RELATIVO AO ITEM 7.7.4.1.1 - Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais:

Todas as empresas apresentaram as Certidões dentro do prazo de validade conforme planilha abaixo:

EMPRESA	NÚMERO CERTIDÃO	VENCIMENTO
MATERRA CONTRUÇÕES E OBRAS EIRELI - EPP.	025334/2020	31/05/2020
CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA.	460868/2020	31/03/2021
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.	10424/2020	01/07/2020
V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME.	461150/2020	30/09/2020
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	827138/2020	14/09/2020
AGSERVICE ENGENHARIA LTDA	2253647/2020	31/12/2020
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.	6305/2020	05/06/2020

B) RELATIVO AO ITEM 7.7.4.1.2 - Atestado de vistoria nos locais em que serão executadas as obras a serem supervisionadas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com sr. Adolfo Santana pelo telefone (63) 3411-7078, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

Todas as empresas atenderam a solicitação do edital, sendo que as empresas CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME apresentaram o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, e as empresas MATERRA CONTRUÇÕES E OBRAS EIRELI - EPP, TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, AGSERVICE ENGENHARIA LTDA e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, apresentaram a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

C) RELATIVO AO ITEM 7.7.4.1.4 - CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Capacidade Técnica da equipe:

Todas as empresas atenderam a solicitação do edital.

b. Capacidade Técnica da Licitante: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo o limite de até 50% da planilha orçamentária: ITEM SETOR ANA MARIA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

I) CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO. COM ESPESSURA DE 4,0 cm 1000 m³ - Todas as empresas atenderam a solicitação do edital;

II) ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 mm A 750 mm 500 m As empresas CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, AGSERVICE ENGENHARIA LTDA e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA atenderam a solicitação do edital, as empresas MATERRA CONTRUÇÕES E OBRAS EIRELI – EPP, TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atenderam a solicitação do edital;

III) ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL, DN 1000 mm A 1200 mm 180 m - Todas as empresas atenderam a solicitação do edital;

IV) GUIA (MEIO FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSSORA, 5.000 m, As empresas MATERRA CONTRUÇÕES E OBRAS EIRELI – EPP, CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA atenderam a solicitação do edital, as empresas e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e AGSERVICE ENGENHARIA LTDA, não atenderam a solicitação do edital.

Desta forma, Com base na documentação apresentada e de acordo com as definições e exigências do edital emitimos um parecer para a CONCORRÊNCIA 004/2020, que as empresas CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA e SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA estão “ÁPTAS”, e as empresas, MATERRA CONTRUÇÕES E OBRAS EIRELI – EPP, TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e AGSERVICE ENGENHARIA LTDA estão “INAPTA”, quanto a qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de abertura das propostas será comunicada aos participantes, depois de transcorridos os prazos legais de interposição de recursos previstos na Lei n.º 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 20 de abril de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Caroline Alves Ribeiro
Membro

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebom
Membro

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
(JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)
DA CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na Concorrência N.º 008/2020, referente à Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical dos setores Beira Lago e Jardim Filadélfia, Jardim Paulista e Santa Mônica, realizada em 24 de abril de 2020 às 17h: 00min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, n.º 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n.º 072 de 26 de março de 2019, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Thiago Rodrigues Alencar e Victor Nathan Araújo Aguiar, sobre a presidência do primeiro, após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura Jairo Santos

Cordeiro Cavalcanti, julgou HABILITADA por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital, a empresa:

• CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ: 12.203.244/0001-50;

Após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti, chegou a seguinte conclusão, quanto a análise da qualificação técnica dos documentos apresentados:

A) RELATIVO AO ITEM 6.7.4.1.1 - 6.7.4.1.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais: Todas as empresas apresentaram as Certidões dentro do prazo de validade conforme planilha abaixo:

EMPRESA	NÚMERO CERTIDÃO	VENCIMENTO
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.	10424/2020	01/07/2020
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	827138/2020	14/09/2020
CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS.	460953/2020	30/09/2020

B) RELATIVO AO ITEM 6.7.4.1.2 - Atestado de vistoria nos locais em que serão executadas as obras a serem supervisionadas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com sr. Adolfo Santana pelo telefone (63) 3411-7078, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

Todas as empresas atenderam a solicitação do edital, tendo as empresas apresentado a “DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”.

C) RELATIVO AO ITEM 6.7.4.1.4 – CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Capacidade Técnica da equipe:

Todas as empresas atenderam a solicitação do edital.

b. Capacidade Técnica da Licitante: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

I) CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO. COM ESPESSURA DE 3,0 cm - 650 m³ - Todas as empresas atenderam a solicitação do edital;

II) ASSENTAMENTO DE TUBO PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 mm A 750 mm - 250 m A empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA atendeu a solicitação do edital, as empresas TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atenderam a solicitação do edital;

III) ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL, DN 1000 mm A 1500 mm 770 m - Todas as empresas atenderam a solicitação do edital;

IV) GUIA (MEIO FIO) E SARJETA ESTRUSADOS 0,08m³/m, TIPO 1 - 3.800 m - As empresas TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA atenderam a solicitação do edital, a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atenderam a solicitação do edital.

Desta forma, Com base na documentação apresentada e de acordo com as definições e exigências do edital para a CONCORRÊNCIA 008/2020, que a empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA “ATENDEU A SOLICITAÇÃO DO EDITAL”, estando a mesma “HABILITADA” para a próxima fase do CERTAME e as empresas, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO “NÃO ATENDERAM A SOLICITAÇÃO DO EDITAL” estando as mesmas “INABILITADAS” para a próxima fase do CERTAME.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de abertura das propostas de preços, caso não seja apresentado recurso conforme prazo estabelecido na legislação será realizado dia 05/05/2020 às 14h00min. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 24 de abril de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

Thiago Rodrigues Alencar
Membro

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Convênio para execução do Trabalho Técnico Social – TTS no empreendimento habitacional Costa Esmeralda I, celebrado entre as partes (Ente Financeiro) Caixa Econômica Federal – CAIXA, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: (Ente Executor) Município de Araguaína - Prefeitura Municipal de Araguaína – Tocantins, CNPJ nº 01.830.793/0001-39, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FAR, no Município de Araguaína – TO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0340625-37. Objeto: Termo Aditivo de "prorrogação de prazo de vigência" por mais 06 (seis) meses, firmado em 24/04/2020, com prazo de vigência até 24/10/2020.

Araguaína – TO, 24 de abril de 2020.

Publique-se

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. Nº 361 de 24/04/2017

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 046/SMF, EM 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 049/SMF de 28 de maio de 2018, edição nº 1577, que suspendeu os 30 (trinta) dias de gozo de férias da servidora HELLEN CRISTINA ABREU FERREIRA referente ao período aquisitivo de 09/05/2017 a 08/05/2018, prevista para o período de 01 a 30/06/2018.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER o gozo dos 30 (trinta) dias das férias da servidora HELLEN CRISTINA ABREU FERREIRA, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 no período de 04/05/2020 a 03/06/2020.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

PORTARIA 047/SMF, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 145 de 29 de abril de 2019, edição nº 1.800, que concede o gozo de 30 (trinta) dias de férias à servidora HELENA MOTA LIMEIRA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 051/SMF de 30 de abril de 2019, edição nº 1.801 que concede o gozo de 19 (dezenove) dias de férias à servidora HELENA MOTA LIMEIRA, no período de 20/05/2019 a 07/06/2019, restando-lhe 11 dias a serem gozados em data oportuna.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 11 (onze) dias de férias restantes a servidora HELENA MOTA LIMEIRA, no período de 04/05/2020 a 14/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO N. 2017082701

CONTRATO Nº 011/2017

ADITIVO Nº 03

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: LINKCARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ: 12.039.966/0001-11

OBJETO: Prestação de serviço de operação de sistema de cartões, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos através da utilização de sistema via web.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: de 23/05/2020 a 22/05/2021.

ASSINATURA: 23/04/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FP: 04.123.2001.2.304 - ED: 33.90.30.10 - FICHA 20200558 – FONTE 010;

SIGNATÁRIO: Fabiano Francisco de Souza - Representante da Contratante;

Tamires Cristina Candido – Representante da contratada.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

Processo nº: 2019001585
Interessado: Marcio Rocha
Assunto: Taxa para expedição de Alvará

DESPACHO Nº 668 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 313/2019 emitido pela Procuradoria do Município;

Considerando o teor do Parecer nº 506/2019 elaborado pela Assessoria Técnica desta Secretaria;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de dispensa do pagamento da Taxa para expedição de Alvará formulado pelo interessado, porquanto a exação encontra-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após, REMETAM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019001586
Interessado: Luciano Pantarotto
Assunto: Taxa para expedição de Alvará

DESPACHO Nº 669 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 313/2019 emitido pela Procuradoria do Município;

Considerando o teor do Parecer nº 507/2019 elaborado pela Assessoria Técnica desta Secretaria;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de dispensa do pagamento da Taxa para expedição de Alvará formulado pelo interessado, porquanto a exação encontra-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após, REMETAM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019001583
Interessado: Nelson Gomes de Moraes Ferreira
Assunto: Taxa para expedição de Alvará

DESPACHO Nº 664 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 313/2019 emitido pela Procuradoria do Município;

Considerando o teor do Parecer nº 505/2019 elaborado pela Assessoria Técnica desta Secretaria;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de dispensa do pagamento da Taxa para expedição de Alvará formulado pelo interessado, porquanto a exação encontra-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após, REMETAM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020001967
Interessado(a): TELEFONICA INTELIGENTE E SEGURANÇA DO BRASIL
Assunto: RESTITUIÇÃO DE ISSQN

DESPACHO Nº 095 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando a confecção dos Pareceres nº 011/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a RETITUIÇÃO de ISSQN incidente sobre a inscrição do contribuinte nº 252308 relativos aos débitos nº 655397 e 670937, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de fevereiro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020002381
Interessada: Núcleo Espírita Bezerra de Menezes
Assunto: Reconhecimento de Imunidade e Isenção

DESPACHO Nº 170 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da imunidade do IPTU e isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 74/2020, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR quanto a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU junto aos imóveis cadastrados sob os números 22184 e 22185, propriedades do NÚCLEO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.773.257/0001-01, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as baixas que se fazem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020003299
Interessado(a): José Soares dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 172 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 143/2020 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 75/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 10097, relativo aos exercícios de 2004 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020002896
Interessada: Associação Tra Noi do Brasil
Assunto: Reconhecimento de Imunidade

DESPACHO Nº 179 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da imunidade tributária à associação de direito privado;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 87/2020, ora favorável ao pleiteado na inicial;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (IPTU) reivindicada pela ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.408.061/0001-80, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020002793
Interessada: Igreja Batista El Shaday
Assunto: Reconhecimento de Imunidade e Isenção

DESPACHO Nº 203 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da imunidade do IPTU e isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 76/2020, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE e ISENÇÃO relativas ao IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar incidentes nos exercícios de 2019 e 2020 sobre os imóveis de inscrições 102322, 102323, 102321 e 102320, alienados no ano de 2018 à IGREJA BATISTA EL SHADAY, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.300/0001-71, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as baixas que se fazem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019001719
Interessado(a): Sufia Alexandre da Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 205 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 17346, referente aos exercícios fiscais de 2019 e 2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2014048270
Interessado(a): Sufia Alexandre da Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 206 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 17346, referente aos exercícios fiscais de 2014 a 2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2016039826
Interessado(a): Luisa Maria de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 207 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68242, referente aos exercícios fiscais de 2016 a 2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2015048753
Interessado(a): Luisa Maria de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 208 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68242, referente aos exercícios fiscais de 2015 a 2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo n.: 2020001321
Interessada: Congregação Cristã no Brasil
Assunto: Reconhecimento de Imunidade - IPTU

DESPACHO Nº 209 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 082/2020, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU incidente no exercício de 2019 sobre o imóvel de inscrição nº 596662, 2589, 6074, 24874, 26471, 26472, 26473, 26474, 26484, 26485, 26486, 26487, 28099, 32656, 35307, 43595, 43596, 46691, 52694, 54719, 56016, 58540, 66471, 68098, 107885, propriedade da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.913/0001-37, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020001319
Interessada: Congregação Cristã no Brasil
Assunto: Reconhecimento de Isenção de Taxa

DESPACHO Nº 210 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo (fls. 02/57);

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 083/2020, cuja opinião fora favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, lançada no exercício de 2020, em favor da entidade religiosa denominada CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.913/0001-37, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020003090
 Interessada: Associação Bíblica e Cultural de Araguaína
 Assunto: Isenção de Taxa

DESPACHO Nº 211 / GAB – 2020

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 084/2020, cuja opinião fora favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO DA TAXA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (exercício 2020) à entidade religiosa denominada ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE ARAGUAÍNA, inscrita no CNPJ sob o n. 25.066.325/0001-06, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020003783
 Interessada: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Ensino Médio Castelo Branco
 Assunto: Isenção de Taxa para Expedição de Alvarás

DESPACHO Nº 212 / GAB – 2020

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial (fls. 02 a 21), em consonância com os requisitos legais aplicáveis à espécie, notadamente aqueles previstos nos Artigos 391 e 392 da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Parecer nº 085/2020, cuja opinião fora favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO DA TAXA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ à entidade filantrópica beneficente ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.918.900/0001-12, para tanto determinando a remessa dos autos ao departamento competente para os fins que se fazem necessários.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, posteriormente, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020003617
 Interessada: Sociedade Desportiva Sparta
 Assunto: Isenção da Taxa para Expedição de Alvará

DESPACHO Nº 213 / GAB – 2020

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, em consonância com os requisitos legais aplicáveis à espécie, notadamente aqueles previstos nos artigos 391 e 392 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 30 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Parecer nº 522/2019, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO DA TAXA PARA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ em favor da SOCIEDADE DESPORTIVA SPARTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.463.094/0001-47, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de março de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S): 2018014847, 2018015233, 2018015237, 2018015953, 2018016269, 2018017179, 2018017808, 2018017885, 2018018170, 2018018999, 2018019628, 2018020108, 2018020246, 2018020619, 2018020729, 2018020882, 2018021040, 2018021155, 2018021190, 2018021261, 2018021403, 2018021589, 2018021670, 2018022790, 2018023429, 2018023735, 2018023823, 2018025260, 2018025975, 2018026394, 2018026633, 2018026828, 2019000438, 2019000520, 2019001469, 2019001578, 2019003267, 2019003268, 2019004074, 2019004186, 2019004187, 2019005385, 2019005569, 2019005642, 2019006068, 2019006534, 2019007634, 2019007736, 2019008225, 2019008350, 2019008433, 2019008519, 2019008644, 2019008689, 2019008957, 2019010018, 2019011365, 2019011603, 2019011650, 2019011952, 2019012006, 2019012096, 2019012160, 2019012321, 2019012322, 2019012383, 2019012384, 2019012392, 2019012541, 2019012856, 2019013229, 2019013253, 2019013284, 2019013292, 2019013294, 2019013303, 2019013305, 2019013318, 2019013331, 2019013336, 2019013359, 2019013362, 2019013438, 2019013482, 2019013488, 2019013525, 2019013527, 2019013534, 2019013633, 2019013634, 2019013648, 2019013681, 2019013685, 2019013688, 2019013748, 2019013826, 2019013838, 2019013890 E 2020002113
 ASSUNTO(S): NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

DESPACHO Nº 232/GAB – 2020

Tendo em vista os requerimentos iniciais e todas as documentações acostadas aos mesmos;

Considerando as atividades de instrução da Coordenação de IPTU destinadas a averiguação e comprovação à tomada de decisão administrativa;

Considerando a confecção do(s) parecer(es) do Departamento de Limpeza Urbana, na Secretaria da Infraestrutura, na qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como os Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, referente(s) ao(s) lançamento(s) da(s) Taxa(s) de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, ficando assim constatado a EXISTÊNCIA PARCIAL da prestação do serviço público ora cobrado para o(s) respectivo(s) exercício(s) fiscais abaixo citado(s).

RESOLVO:

RECONHECER PARCIALMENTE os pedidos de NÃO INCIDÊNCIA para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

TABELA I

	PROCESSO	INTERESSADO	SITUAÇÃO	IMÓVEIS	RECEITAS	EXERCÍCIOS DEFERIDOS	EXERCÍCIOS INDEFERIDOS
01	2018014847	MILENE DAMOUS DE CASTRO	INDEFERIDO	10941	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
02	2018015233	SELIANA JARDIM MARTINS	INDEFERIDO	28683, 28684 E 28685	TAXA DE LIXO		2017 E 2018
03	2018015237	ANTONIO CARLOS R. DA SILVA	INDEFERIDO	12590 E 12591	TAXA DE LIXO		2018
04	2018015953	HERBERT TERRIS	INDEFERIDO	3706	TAXA DE LIXO		2015, 2016, 2017 E 2018
05	2018016269	ARLINDO CANDIDO RIBEIRO	INDEFERIDO	14417, 25634, 36459 E 36460	TAXA DE LIXO		2018
06	2018017179	CONSTRUCOES LTDA - EPP	INDEFERIDO	111917, 111918, 111919, 111920 E 111921	TAXA DE LIXO		2018
07	2018017808	CLEBER SIDNEY TREVISAN	INDEFERIDO	105882, 105883, 105884, 105885 E 108033	TAXA DE LIXO		2018
08	2018017885	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DIAS	INDEFERIDO	43454	TAXA DE LIXO		2018
09	2018018170	JANAINA SOUSA VALADARES	INDEFERIDO	7096	TAXA DE LIXO		2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012
10	2018018999	ELAINE PEREIRA DA SILVA JOVINO	INDEFERIDO	47281	TAXA DE LIXO		2010, 2011 E 2012
11	2018019628	GELSILENE DE SOUZA CASSIANO	INDEFERIDO	109895	TAXA DE LIXO		2016
12	2018020108	JOSELSON RODRIGUES SANTANA	INDEFERIDO	47905, 47906, 47907, 47908, 47909 E 47916	TAXA DE LIXO		2017 E 2018
13	2018020246	GEOVANI VINISKI E OUTRO	INDEFERIDO	82903 E 83035	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
14	2018020619	EDUARDO GOMES LOBO	INDEFERIDO	75093	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
15	2018020729	TMZ CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO	12389	TAXA DE LIXO		2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
16	2018020882	FILEMON PEREIRA LIMA	INDEFERIDO	10383	TAXA DE LIXO		2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
17	2018021040	MANUFATURACAO DE PROD P/ ALIMENTACAO ANIMAL PREMIX LTDA	INDEFERIDO	111728	TAXA DE LIXO		2018
18	2018021155	INDIRA GOMES DA COSTA MATOS	INDEFERIDO	60655	TAXA DE LIXO		2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
19	2018021190	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA	INDEFERIDO	61839	TAXA DE LIXO		2017 E 2018
20	2018021261	CHRISTIANNE BONAMIGO DE LIMA	INDEFERIDO	33779 E 48070	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
21	2018021403	LIDIO TEIXEIRA BRAGA	INDEFERIDO	51561 E 51562	TAXA DE LIXO		2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
22	2018021589	LEONIAS PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDO	33215	TAXA DE LIXO		2018
23	2018021670	FERNANDO ANTONIO BORGES	INDEFERIDO	74495, 74496 E 74497	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
24	2018022790	FABIO LOPES DE ALMEIDA	DEFERIDO PARCIALMENTE	16513 E 105673	TAXA DE LIXO	105673 (2014) E 105673 (2015)	16513 (2014), 16513 (2015), 16513 (2016), 16513 (2017), 16513 (2018), 105673 (2016), 105673 (2017), 105673 (2018), 105673 (2019) E 105673 (2020)
25	2018023429	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	INDEFERIDO	75033	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
26	2018023735	RICARDO DOS SANTOS KUCHELHAUS	INDEFERIDO	109497, 109498, 109499, 109500, 109501 E 105709	TAXA DE LIXO		2016, 2017 E 2018
27	2018023823	JOSE DE RIBAMAR DIAS GALVAO (ESPOLIO)	INDEFERIDO	9324	TAXA DE LIXO		2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
28	2018025260	JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	12883	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
29	2018025975	FRANCISCA DIAS COELHO	INDEFERIDO	14668	TAXA DE LIXO		2013
30	2018026394	CLEYTON COELHO	INDEFERIDO	15926, 15927, 15947, 15948 E 15950	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
31	2018026633	ANTONIO JOSE DE LIMA	INDEFERIDO	41465	TAXA DE LIXO		2017 E 2018
32	2018026828	SABRINA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	53024	TAXA DE LIXO		2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
33	2019000438	MARIA VERONICA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	38572	TAXA DE LIXO	2014, 2015, 2016, 2017 E 2018	
34	2019000520	JOAO GOMES DE CARVALHO	INDEFERIDO	34610	TAXA DE LIXO		2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
35	2019001469	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT	DEFERIDO PARCIALMENTE	2943, 4296, 27402, 27403 E 34295	TAXA DE LIXO	27402 (2009), 27402 (2010), 27402 (2011), 27402 (2012), 27402 (2013), 27402 (2014), 27402 (2015), 27403 (2009), 27403 (2010), 27403 (2011), 27403 (2012), 27403 (2013), 27403 (2014) E 27403 (2015)	2943 (2018), 2943 (2019), 4296 (2018), 4296 (2019), 27402 (2016), 27402 (2017), 27402 (2018), 24702 (2019), 27402 (2020), 27403 (2016), 27403 (2017), 27403 (2018), 27403 (2019), 27403 (2020) E 34295 (2019)
36	2019001578	JUAREZ OLIVEIRA LOPES	INDEFERIDO	27405 E 27406	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018

	PROCESSO	INTERESSADO	SITUAÇÃO	IMÓVEIS	RECEITAS	EXERCÍCIOS DEFERIDOS	EXERCÍCIOS INDEFERIDOS
37	2019003267	EDINALVA MARIA RODRIGUES	INDEFERIDO	74251	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
38	2019003268	EDMILSON CAETANO RODRIGUES	INDEFERIDO	74222, 74223 E 74539	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
39	2019004074	ROSA MONICA BENTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	75106	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
40	2019004186	ANTONIO DE PAULA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	112936	TAXA DE LIXO		2018
41	2019004187	ANTONIO PEREIRA CARNEIRO FILHO	INDEFERIDO	45126	TAXA DE LIXO		2016, 2017 E 2018
42	2019005385	MARIA DAS MERCEDES SILVA	INDEFERIDO	45073	TAXA DE LIXO		2017 E 2018
43	2019005569	CLEDSON REIS SILVA	INDEFERIDO	73813	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
44	2019005642	ALMIR PEREIRA DE SOUSA	DEFERIDO PARCIALMENTE	15990	TAXA DE LIXO	2011, 2012 E 2013	2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020
45	2019006068	EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO	73795	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
46	2019006534	CASSIA CIZOTI CECCO	INDEFERIDO	75063 E 75064	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
47	2019007634	ABSALÃO RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO	73952, 73956 E 74489	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
48	2019007736	LETICIA PEREIRA DA FONSECA	INDEFERIDO	56785	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
49	2019008225	ELCIENE MARCELINA DA SILVA	INDEFERIDO	12888 E 12889	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
50	2019008350	HERCULANA DA SILVA BARROS	INDEFERIDO	46320	TAXA DE LIXO		2017, 2018 E 2019
51	2019008433	DJAILTON DA SILVA CUNHA	INDEFERIDO	58750 E 58751	TAXA DE LIXO		2018 e 2019
52	2019008519	MARIA CELMA NASCIMENTO	INDEFERIDO	13272	TAXA DE LIXO		2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 E 2013
53	2019008644	MARICELMA PEREIRA GOMES	INDEFERIDO	109951	TAXA DE LIXO		2016
54	2019008689	MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	58644	TAXA DE LIXO		2018
55	2019008957	RAIMUNDO CAVALCANTE MARANHÃO NETO	INDEFERIDO	14807 E 14808	TAXA DE LIXO		2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 E 2016
56	2019010018	CAIO AUGUSTO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO	INDEFERIDO	28689, 28690, 31951, 31952, 31961, 74105, 105700, 105701 E 105702	TAXA DE LIXO		105700 (2015), 105700 (2016), 105700 (2017), 105700 (2018), 105700 (2019), 105701 (2015), 105701 (2016), 105701 (2017), 105701 (2018), 105701 (2019), 105702 (2015), 105702 (2016), 105702 (2017), 105702 (2018), 105702 (2019), 74105 (2016), 74105 (2017), 74105 (2018) E 74105 (2019), 31961 (2019), 31952 (2017), 31952 (2019), 28689 (2019) E 28690 (2019)
57	2019011365	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	15716	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
58	2019011603	NILMAR MILHOMEM DE ARAUJO	INDEFERIDO	21254	TAXA DE LIXO		2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
59	2019011650	FABIANO SANDIN	INDEFERIDO	107258	TAXA DE LIXO		2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
60	2019011952	NAIR CARVALHO DE SOUSA	INDEFERIDO	21218	TAXA DE LIXO		2019
61	2019012006	JOAO SILVA DOS ANJOS	INDEFERIDO	27002	TAXA DE LIXO		2019
62	2019012096	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	INDEFERIDO	15141	TAXA DE LIXO		2016, 2017, 2018 E 2019
63	2019012160	MAURINA CARMO COSTA	INDEFERIDO	51970	TAXA DE LIXO		2019
64	2019012321	BRAZ BATISTA VAS	DEFERIDO PARCIALMENTE	13731, 59185, 59186, 59187 E 73006	TAXA DE LIXO	59185 (2019), 59186 (2019) E 59187 (2019)	13731 (2019) E 73006 (2019)
65	2019012322	BRAZ BATISTA VAS	DEFERIDO PARCIALMENTE	13731, 59185, 59186, 59187, 73006	TAXA DE LIXO	59185 (2019), 59186 (2019) E 59187 (2019)	13731 (2019) E 73006 (2019)
66	2019012383	EUCLIDES BONAMIGO JUNIOR	INDEFERIDO	33777	TAXA DE LIXO		2019
67	2019012384	ELKE ADRIANA BONAMIGO SASSI/OU	INDEFERIDO	33776, 33778 E 33780	TAXA DE LIXO		2019
68	2019012392	CLAUDIVAN DE ABREU	INDEFERIDO	5399, 5400 E 47769	TAXA DE LIXO		2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
69	2019012541	ANTONIO LIBANIO DOS SANTOS	INDEFERIDO	74030	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
70	2019012856	ISAIAIS PEREIRA BRAGA	INDEFERIDO	21335	TAXA DE LIXO		2017, 2018 E 2019
71	2019013229	BRENO AURELIO SALGADO DA CRUZ	INDEFERIDO	74126	TAXA DE LIXO		2019
72	2019013253	ANTONIMAR VIEIRA DA FONSECA	INDEFERIDO	21198	TAXA DE LIXO		2019
73	2019013284	ROBSON PEREIRA ALVES	INDEFERIDO	73828	TAXA DE LIXO		2019

	PROCESSO	INTERESSADO	SITUAÇÃO	IMÓVEIS	RECEITAS	EXERCÍCIOS DEFERIDOS	EXERCÍCIOS INDEFERIDOS
74	2019013292	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO	15600	TAXA DE LIXO		2019
75	2019013294	MARIA APARECIDA FIALHO	INDEFERIDO	26930	TAXA DE LIXO		2019
76	2019013303	MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	58644	TAXA DE LIXO		2018
77	2019013305	SIRLENE MARIA DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO	17851	TAXA DE LIXO		2019
78	2019013318	WAGNER MARTINS	INDEFERIDO	13839 E 13840	TAXA DE LIXO		2018
79	2019013331	PATRICIA SOARES FERNANDES	INDEFERIDO	1019	TAXA DE LIXO		2019
80	2019013336	CONSTRUTORA E INCORPORADORA B & R LTDA	INDEFERIDO	92134, 92135, 92136, 92137, 92138, 92139, 92140, 92141, 92142, 92143, 92144, 92145, 92146, 92147, 92148, 92149, 92150, 92151, 92152, 92153, 92154, 92155, 92156, 92157, 92158, 92159, 92160, 92161, 92162, 92163, 92164, 92165, 92166, 92167, 92168, 92169, 92170, 92171, 92172, 92173, 92174, 92175, 92176, 92177, 92178, 92179, 92180, 92181, 92182, 92183, 92184, 92185, 92186, 92187, 92188, 92189, 92190, 92191, 92192, 92193, 92194, 92195, 92196, 92197, 92198, 92199, 92200, 92201, 92202, 92203, 92204, 92205, 92206, 92207, 92208, 92209, 92210, 92211, 92212, 92213, 92214, 92215, 92216, 92217, 92218, 92219, 92220, 92221, 92222, 92223, 92224, 92225, 92226, 92227, 92228, 92229, 92230, 92231, 92232, 92233, 92234, 92235, 92236, 92237, 92238, 92239, 92240, 92241, 92242, 92243, 92244, 92245, 92246, 92247, 92248, 92249, 92250, 92251, 92252, 92253, 92254, 92255, 92256, 92257, 92258, 92259, 92260, 92261, 92262, 92263, 92264, 92265, 92266, 92267, 92268, 92269, 92270, 92271, 92272, 92273, 92274, 92275, 92276, 92277, 92278, 92279, 92280, 92281, 92282, 92283, 92284, 92285, 92286, 92287, 92288, 92289, 92290, 92291, 92292, 92293, 92294, 92296, 92297, 92298, 92299, 92300, 92301, 92302, 92303, 92304, 92305, 92306, 92307, 92308, 92309, 92310, 92311, 92312, 92313, 92314, 92315, 92316, 92317, 92318, 92319, 92320, 92321, 92322, 92323, 92324, 92325, 92326, 92327, 92328, 92329, 92330, 92331, 92332, 92333, 92334, 92335, 92336, 92337, 92338, 92339, 92340, 92341, 92342, 92343, 92344, 92345, 92346, 92347, 92348, 92349, 92350, 92351, 92352, 92353, 92354, 92355, 92356, 92357, 92358, 92359, 92360, 92361, 92362, 92363, 92364, 92365, 92366, 92367, 92368, 92369, 92370, 92371, 92372, 92373, 92374, 92375, 92376, 92377, 92378, 92379, 92380, 92381, 92382, 92383, 92384, 92385, 92386, 92387, 92388, 92389, 92390, 92391, 92392, 92393, 92394, 92395, 92396, 92397, 92398, 92399, 92400, 92401, 92402, 92403, 92404, 92405, 92406, 92407, 92408, 92409, 92410, 92411, 92412, 92413, 92414, 92415, 92416, 92417, 92418, 92419, 92420, 92421, 92422, 92423, 92424, 92425, 92426, 92427, 92428, 92429, 92430, 92431, 92432, 92433, 92434, 92435, 92436, 92437, 92438, 92439, 92440, 92441, 92442, 92443, 92444, 92445, 92446, 92447, 92448, 92449, 92450, 92451, 92452, 92453, 92454, 92455, 92456, 92457, 92458, 92459, 92460, 92461, 92462, 92463, 92464, 92465, 92466, 92467, 92468, 92469, 92470, 92471, 92472, 92473, 92474, 92475, 92476, 92477, 92478, 92479, 92480, 92481, 92482, 92483, 92484, 92485, 92486, 92487, 92488, 92489, 92490, 92491, 92492, 92493, 92494, 92495, 92496, 92497, 92498, 92499, 92500, 92501, 92502, 92503, 92504, 92505, 92506, 92507, 92508, 92509, 92510, 92511, 92512, 92513, 92514, 92515, 92516, 92517, 92518, 92519, 92520, 92521, 92522, 92523, 92524, 92525, 92526, 92527, 92528, 92529, 92530, 92531, 92532, 92533, 92534, 92535, 92536, 92537, 92538, 92539, 92540, 92541, 92542, 92543, 92544, 92545, 92546, 92547, 92548, 92549, 92550, 92551, 92552, 92553, 92554, 92555, 92556, 92557, 92558, 92559, 92560, 92561, 92562, 92563, 92564, 92565, 92566, 92567, 92568, 92569, 92570, 92571, 92572, 92573, 92574, 92575, 92576, 92577, 92578, 92579, 92580, 92581, 92582, 92583, 92584, 92585, 92586, 92587, 92588, 92589, 92590, 92591, 92592, 92593, 92594, 92595, 92596, 92597, 92598, 92599, 92600, 92601, 92602, 92603, 92604, 92605, 92606, 92607, 92608, 92609, 92610, 92611, 92612, 92613, 92614, 92615, 92616, 92617, 92618, 92619, 92620, 92621, 92622, 92623, 92624, 92625, 92626, 92627, 92628, 92629, 92630, 92631, 92632, 92633, 92634, 92635, 92636, 92637, 92638, 92639, 92640, 92641, 92642, 92643, 92644, 92645, 92646, 92647, 92648, 92649, 92650, 92651, 92652, 92653, 92654, 92655, 92656, 92657, 92658, 92659, 92660, 92661, 92662, 92663, 92664, 92665, 92666, 92667, 92668, 92669, 92670, 92671, 92672, 92673, 92674, 92675, 92676, 92677, 92678, 92679, 92680, 92681, 92682, 92683, 92684, 92685, 92686, 92687, 92688, 92689, 92690, 92691, 92692, 92693, 92694, 92695, 92696, 92697, 92698, 92699, 92700, 92701, 92702, 92703, 92704, 92705, 92706, 92707, 92708, 92709, 92710, 92711, 92712, 92713, 92714, 92715, 92716, 92717, 92718, 92719, 92720, 92721, 92722, 92723, 92724, 92725, 92726, 92727, 92728, 92729, 92730, 92731, 92732, 92733, 92734, 92735, 92736, 92737, 92738, 92739, 92740, 92741, 92742, 92743, 92744, 92745, 92746, 92747, 92748, 92749, 92750, 92751, 92752, 92753, 92754, 92755, 92756, 92757, 92758, 92759, 92760, 92761, 92762, 92763, 92764, 92765, 92766, 92767, 92768, 92769, 92770, 92771, 92772, 92773, 92774, 92775, 92776, 92777, 92778, 92779, 92780, 92781, 92782, 92783, 92784, 92785, 92786, 92787, 92788, 92789, 92790, 92791, 92792, 92793, 92794, 92795, 92796, 92797, 92798, 92799, 92800, 92801, 92802, 92803, 92804, 92805, 92806, 92807, 92808, 92809, 92810, 92811, 92812, 92813, 92814, 92815, 92816, 92817, 92818, 92819, 92820, 92821, 92822, 92823, 92824, 92825, 92826, 92827, 92828, 92829, 92830, 92831, 92832, 92833, 92834, 92835, 92836, 92837, 92838, 92839, 92840, 92841, 92842, 92843, 92844, 92845, 92846, 92847, 92848, 92849, 92850, 92851, 92852, 92853, 92854, 92855, 92856, 92857, 92858, 92859, 92860, 92861, 92862, 92863, 92864, 92865, 92866, 92867, 92868, 92869, 92870, 92871, 92872, 92873, 92874, 92875, 92876, 92877, 92878, 92879, 92880, 92881, 92882, 92883, 92884, 92885, 92886, 92887, 92888, 92889, 92890, 92891, 92892 E 92893	TAXA DE LIXO	2019	
81	2019013359	MARCIO ROCHA	INDEFERIDO	5381, 5382, 5383 E 47755	TAXA DE LIXO		2019
82	2019013362	RAIMUNDO MENDES DA SILVA	INDEFERIDO	27070	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
83	2019013438	ISRAEL BATISTA MACHADO	INDEFERIDO	61987 E 61988	TAXA DE LIXO		2019
84	2019013482	LEANDRO NELIO ROMA PACHECO DE SOUSA	INDEFERIDO	74527	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017 E 2018
85	2019013488	KEILHA JANY BRITO DE SOUZA RODRIGUES	INDEFERIDO	61974	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
86	2019013525	ANTONIA FELIX BEZERRA	INDEFERIDO	54021	TAXA DE LIXO		2019
87	2019013527	ELIVALDO BEZERRA DA SILVA	INDEFERIDO	80084	TAXA DE LIXO		2019
88	2019013534	EUDES LUIZ PEREIRA	INDEFERIDO	24223, 24224, 24233, 24234 E 44407	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
89	2019013633	WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO FILHO	INDEFERIDO	31812, 31813, 31814, 31815 E 31818	TAXA DE LIXO		2019
90	2019013634	CARLOS HENRIQUE SOUSA DE MACEDO	INDEFERIDO	16908	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
91	2019013648	CICERO QUIRINO DA SILVA	INDEFERIDO	15746	TAXA DE LIXO		2019
92	2019013681	VANDERCINUNES VIEIRA	INDEFERIDO	43565, 43572 E 43573	TAXA DE LIXO		2019

	PROCESSO	INTERESSADO	SITUAÇÃO	IMÓVEIS	RECEITAS	EXERCÍCIOS DEFERIDOS	EXERCÍCIOS INDEFERIDOS
93	2019013685	VANDERLI NUNES VIEIRA	INDEFERIDO	28290, 43567, 43568, 43569, 22871, 22872, 22873, 43570 E 43571	TAXA DE LIXO		2019
94	2019013688	VANDERLI NUNES VIEIRA	INDEFERIDO	28288, 28287 E 28296	TAXA DE LIXO		2019
95	2019013748	PAULO FIRMINO FRAGA	INDEFERIDO	16599	TAXA DE LIXO		2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
96	2019013826	JAMES DA SILVA BRAGA	INDEFERIDO	56507 E 56511	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
97	2019013838	ESTEVAO DIAS DE SOUSA	INDEFERIDO	26979	TAXA DE LIXO		2019
98	2019013890	CLAUDIO RAUL DA SILVA	INDEFERIDO	81770	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
99	2020002113	MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA CESAR	DEFERIDO PARCIALMENTE	74933	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018 E 2019

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de realizar os respectivo(s) lançamento(s) e/ou demais providências necessárias.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de abril de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 084 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Francivaldo Lopes de Oliveira, portaria nº 251/2017, matrícula nº. 8199000 e Kleber Henrique Alves Coelho, matrícula nº 18963 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado Contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2020002737:

Nº do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO Nº 012/2020	RH ENGENHARIA LTDA

Objeto: Locação de equipamentos de Iluminação Pública já instalados pela empresa contratada, conforme a Ordem de Serviço n.º 05, que serão operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública no Município de Araguaína/TO, com a versão, à municipalidade, da titularidade dos bens locados ao final do prazo contratual.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Francivaldo Lopes de Oliveira, portaria nº 251/2017, matrícula nº. 8199000 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA 002/2017

PORTARIA, Nº 085 DE 10 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica para acompanhamento e análise dos processos licitatórios oriundos do Projeto de Saneamento Integrado, financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão constituída para apreciação dos projetos e processos licitatórios oriundos do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, que visam a contratação de obras e serviços de engenharia, com fulcro no artigo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, e Decreto Municipal n.º 1.533/2009,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR os servidores abaixo listados para compor a equipe da Comissão Técnica de Julgamento, a fim de acompanhar, analisar e julgar os documentos que compõem a qualificação técnica e/ou proposta técnica de todos os processos licitatórios originados do Projeto supracitado no preâmbulo desta portaria. Os designados deverão desempenhar suas atividades com eficiência e ética profissional,

visando à obtenção de um resultado eficaz, respaldado nos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2 – JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI, Engenheiro Civil, inscrito no CPF n.º 827.807.816-53, Superintendente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura; e LETÍCIA CORTEZ DE OLIVEIRA, Engenheira Ambiental, inscrita no CPF n.º 038.197.481-21, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula n.º 40879

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de abril de 2020.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Portaria 002/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 031/2018
PROCESSO N. 2018023368
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA - EPP
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução de obras e serviços objeto do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/03/2020 a 23/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de março de 2020.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 002/2017

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 003/2019
PROCESSO N. 2018025272
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução de obras e serviços objeto do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/04/2020 a 16/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2020.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura

Araguaína – Estado do Tocantins, 17 de abril de 2020.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 002/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública que são a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a justificativa das Superintendências de Atenção Especializada, Atenção Básica e de Vigilância externando a possibilidade

da celebração do Termo de Colaboração com base na necessidade de contratação de pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Araguaína, para formação de parceria com vistas à execução das ações e serviços complementares de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do município de Araguaína, referente ao Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento pelo Novo Coronavírus COVID-19, por meio de dispensa de chamamento público;

Considerando que a Organização Social abaixo descrita, enquadra-se na disposição da Lei federal nº 13.019/14 em seus incisos I, II e III do art. 30, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Considerando que somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando o Parecer nº 200/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação com base nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei 13.019/2005 em seu art. 30, inciso I, II e III e no Decreto Municipal nº 208, fundamentado ainda no artigo 24, inciso IV do da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ISAC (INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA), inscrita sob o CNPJ nº 14702257/0001-08, para a operacionalização do PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DE COVID 19, com vistas as ações e serviços de prevenção e combate ao Covid-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da assinatura do contrato de ações e serviços de prevenção e combate ao COVID-19, pelo valor total de R\$ 5.105,148,40 (cinco milhões e cento e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 10.302.2062.2539, Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, Fonte 040100777, Ficha 20201781.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2020 ad referendum

Araguaína, 24 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE O TERMO DE COLABORAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA E O INSTITUTO DE CIDADANIA-ISAC PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VÍRUS, COVID-19.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90, em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO que diante de uma emergência pública de caráter mundial, esta assertiva ganha especial relevância, diante da necessidade premente de minimizar na máxima medida das possibilidades ofertadas pela ciência, as perdas de vidas humanas, as quais não podem se restringir apenas a números estatísticos. Por trás de cada vida que se vai, fica uma família dilacerada pela dor, uma criança que, sem entender o hoje, carregará consigo as incertezas do amanhã, um esposo ou uma esposa que ficará sem o parceiro de batalhas; Os recursos, inversamente proporcionais às necessidades da população, precisam ser otimizados, sob pena de não atingir este objetivo. O que fizermos ou deixarmos de fazer na atual conjuntura, será julgado pela história e, certamente, ninguém quer ser condenado por ela.

CONSIDERANDO a Portaria CMS 001/2020 expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, estipulando que durante a suspensão das reuniões plenárias as deliberações serão realizadas mediante resolução ad referendum;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no âmbito do município de Araguaína das ações e serviços de saúde do Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento pelo novo coronavírus COVID-19, doravante designada Plano Emergencial (Covid-19), considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO que o presente termo é de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde.

CONSIDERANDO que o instrumento em questão se constitui em medida imprescindível ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com o art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que, dentre as providências necessárias ao fim objetivado, elencou a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde.

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora do CMS analisou a matéria em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos;

CONSIDERANDO que a CFACC emitiu parecer com teor favorável perante a matéria.

RESOLVE: “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar o termo de colaboração, em caráter emergencial, entre a Secretaria Municipal de Saúde e o ISAC para as ações e serviços de saúde do plano de contingência municipal em enfrentamento ao Novo Coronavírus /COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 005/2020 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

PARECER CMS 005/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, Tocantins.

ASSUNTO: Termo de colaboração 002/2020 para a formação de parceria à execução das ações e serviços complementares de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do município de Araguaína.

RELATÓRIO

Trata-se de termo de colaboração 002/2020, firmado entre o Município de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania, tendo como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento pelo Novo Coronavírus COVID-19, designada no documento ora analisado como Plano Emergencial (Covid-19).

O extrato do contrato designado como termo de colaboração 001/2020, foi publicado no diário oficial do Município em 06 de abril de 2020, sem a devida apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

O CMS, diante da conduta adotada pela SM, emitiu a recomendação 001/2020.

Em razão desta recomendação, bem como da medida judicial ajuizada pelo Ministério Público Estadual, o termo de colaboração 001/2020 foi cancelado.

Por intermédio do ofício GAB/SMS Nº 471/2020, a Secretaria Municipal de Saúde submeteu ao Conselho Municipal de Saúde, o Termo de colaboração 002/2020, o qual tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento pelo Novo Coronavírus COVID-19, designada no documento ora analisado como Plano Emergencial (Covid-19).

É o relatório, passa-se a opinar.

Histórico

O escritório da OMS (Organização Mundial de Saúde), na China, foi informado em 31 de dezembro de 2019, sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. De 31 de dezembro de

2019 a 3 de janeiro de 2020, um total de 44 pacientes com pneumonia de etiologia desconhecida foram notificados à OMS pelas autoridades nacionais da China.

Durante o período relatado o agente causal não foi identificado. Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas, isolaram e identificaram um novo tipo de coronavírus. Nos dias 11 e 12 de janeiro a Comissão Nacional de Saúde da China repassou informações detalhadas à OMS sobre a sequência genética do novo coronavírus e de que ele estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, localizado em Wuhan. Nos dias, 13 e 15 de janeiro, a Tailândia e o Japão, relataram o primeiro caso importado, respectivamente e ambos os casos foram confirmados laboratorialmente.

Em 03 de janeiro foi detectado o rumor sobre os casos de pneumonia de etiologia desconhecida na China e dia 05 foi realizada a publicação aos Pontos Focais Nacionais do Regulamento Sanitário Internacional da OMS (PFN-RSI). A Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde (SVS/MS), dia 07 de janeiro, elaborou um informe interno sobre os casos de pneumonia de etiologia desconhecida na China e o PFN-RSI do Brasil solicitou informações sobre a veracidade do rumor detectado ao Ponto de Contato da Regional da OMS, para analisar o impacto do evento no país.

Durante o período de 07 a 21 de janeiro a SVS publicou o Boletim Epidemiológico nº1 do MS, reuniões para discussão do evento foram realizadas e houve comunicações dos Estados e Distrito Federal de casos suspeitos.

Em 22 de janeiro foi ativado Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo coronavírus (COE 2019 - nCoV). A ativação desta estratégia está prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde.

No dia 30 de janeiro de 2020 a OMS declarou como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) para todos os países, que deveriam estar preparados para contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de casos, contatos e prevenção da propagação da infecção pelo COVID-19 e compartilhamento de dados completos.

No sentido de preparar-se para o que estava por vir, foi sancionada a LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Atualmente, o Tocantins contabiliza 43 (quarenta e três) casos confirmados da covid-19, nas cidades de Palmas 28 (vinte e oito), Araguaína 09 (nove), Cariri do Tocantins 01 (um) Gurupi 01 (um) Dianópolis 01 (um) Paraíso do Tocantins 01 (um), Tocantinópolis 01 (um) e Sítio Novo 01 (um).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Sistema Único de Saúde, forjado na luta da sociedade brasileira, exige, desta mesma sociedade, um serviço eficiente, humano, capaz de acolher seus integrantes no momento de maior fragilidade, quando a doença bate à porta.

Diante de uma emergência pública de caráter mundial, esta assertiva ganha especial relevância, diante da necessidade premente de minimizar na máxima medida das possibilidades ofertadas pela ciência, as perdas de vidas humanas, as quais não podem se restringir apenas a números estatísticos. Por trás de cada vida que se vai, fica uma família dilacerada pela dor, uma criança que, sem entender o hoje, carregará consigo as incertezas do amanhã, um esposo ou uma esposa que ficará sem o parceiro de batalhas.

Os recursos, inversamente proporcionais às necessidades da população, precisam ser otimizados, sob pena de não atingir este objetivo.

O que fizermos ou deixarmos de fazer na atual conjuntura, será julgado pela história e, certamente, ninguém quer ser condenado por ela.

A complementariedade é um instrumento à disposição do gestor, quando sabidamente, ele não tem condições de prover determinado serviço de saúde à população. É o que determina o art. 24 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Vejamos:

Art. 24 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

O art. 25 do mesmo diploma legal, assegura a preferência das entidades sem fins lucrativos na contratação com a administração. "Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

O art. 26, estampa naquele diploma legal o princípio do controle social ao estabelecer que: "Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde."

A Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, colocou à disposição dos gestores, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O art. 4º daquele diploma legal autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O § 1º deste diploma normativo define que esta dispensa é temporária, podendo ser utilizada enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O termo de colaboração está disciplinado na Lei 13.049, de 31 de julho de 2014. Em seu art. 2º, VIII, o termo de colaboração é definido como sendo: "termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O art. 30 da Lei 13.019/2014, define situações nas quais a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público.

Estas situações são as seguintes:

- No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Efetivamente, se pode afirmar com absoluta segurança que o mundo não está vivendo dias normais. Todos os pilares que sustentavam a tranquilidade social, sua busca desenfreada por lucro, sua indiferença em relação ao sofrimento do outro foram estilizados.

As nações mais poderosas foram colocadas de joelhos, sistemas de saúde simplesmente ruíram diante do avanço imparável de uma doença que não tem passaporte, não tem ideologia, não respeita classe social. Em nível mundial, temos 2.637.314 casos, com o número de óbitos na marca dos 183.559 e recuperados: 715.191

O balanço mais recente do Ministério da Saúde, divulgado em 21 de abril de 2020, aponta 43.079 casos confirmados e 2.741 mortes, sendo a taxa de letalidade de 6.4%. Cumpre ressaltar, que por ausência de capacidade de testagem em massa, o país está convivendo com subnotificação da doença.

A situação, exige, pois, uma resposta rápida, enérgica, pautada pelo equilíbrio, a fim de que sejam minimizadas as perdas, notadamente de vidas humanas.

O termo de colaboração 002/2020, foi submetido ao crivo do CMS por meio de sua comissão de fiscalização de convênios e contratos, a qual fez uma análise criteriosa

daquilo que foi pactuado entre as partes, a qual fez as modificações que entendeu pertinentes para dar mais transparência na execução deste.

O valor contratado, estimado em de R\$ 5.105.148,40 (Cinco milhões, cento e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos será repassado ao parceiro público mediante apresentação das notas fiscais dos serviços executados e compras efetivamente realizadas, havendo no termo de colaboração várias travas destinadas a dar mais efetividade à proteção do erário.

Não há vícios capazes de macular a celebração do termo de colaboração ora proposto, quer pelo seu impacto social, quer pelo caráter da moderna forma de administrar a coisa pública, voltada para a busca de resultados, bem como capaz de dar pronta resposta diante de uma ameaça que é poderosa, implacável e com uma letalidade por volta de 6.4%. Assim, não há óbice para que a Secretaria Municipal de Saúde, prossiga com as tratativas para a celebração da avença.

Conclusão

Com base na argumentação acima declinada, o Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de sua comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos, manifesta-se favoravelmente à celebração do termo de colaboração 002/2020, recomendando à Secretaria Municipal de Saúde, a adoção do instrumento alterado pelo CMS em todos os seus termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 23 de abril de 2020.

Marques Elex Silva Carvalho.

Agnaldo da Silva Teixeira

Hilário Soares Marinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 71/2020

Araguaína/TO, 23 de abril de 2020.

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora comissionada Luciane Costa Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas em consonância com o artigo 81 da Lei Municipal nº 1.323/1993, de 20 de setembro de 1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO o Atestado Médico assinado pela Dra. Fernanda Inácio de Carvalho Pinho, Médica, CRM/TO nº 3233 indicando a necessidade da servidora comissionada Luciane Costa Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lotada junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos deste Poder Legislativo de Araguaína de afastar-se do trabalho por um período de 17 (dezessete) semanas a partir do dia 18 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora comissionada LUCIANE COSTA BRITO, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, matrícula nº 1066066, lotada junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos por um período de 17 (dezessete) semanas a partir do dia 18 de abril de 2020 a 15 de agosto de 2020, 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína

Portaria nº 72/2020

Araguaína/TO, 24 de abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora comissionada Dalvanira Gomes da Silva do cargo em comissão de Assessora Especial, lotada junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza, em 23 de abril de 2020 protocolizado na Coordenação do Departamento de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora comissionada DALVANIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 1065993, inscrita no CPF nº 000.479.061-89 do cargo em comissão de Assessora Especial, lotada junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza, nomeada através da Portaria nº 041/2019 em 15 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 73/2020

Araguaína/TO, 24 de abril de 2020.

“Dispõe sobre anulação/tornar sem efeito a Portaria nº 66/2020 que nomeou o Senhor Walisson Feitosa da Silva, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, Edição nº 2.039, em 16.04.2020 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO;

R E S O L V E:

Art. 1º ANULAR/TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 66/2020, de 16 de abril de 2020 com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína no dia 16 de abril de 2020, Edição nº 2.039, página 10 que nomeou o Senhor WALISSON FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 058.313.631-12 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 16 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 74/2020

Araguaína/TO, 24 de abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 633.438.941-68 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.